



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

DECRETO Nº 038/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto N.º 41.610/2021, de 14 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 196, da CF/88;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos.

CONSIDERANDO os intensos esforços em todo o Estado e no Município de Taperoá no combate à pandemia da COVID – 19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

CONSIDERANDO que foi confirmado no Município de Taperoá casos da variante “Delta”, a qual tem maior probabilidade de infectar vacinados e pode desencadear



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

doenças mais graves nos não vacinados em comparação com todas as outras variantes de coronavírus conhecidas.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N.º Decreto N.º 41.610/2021, de 14 de setembro de 2021.

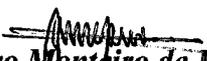
DECRETA:

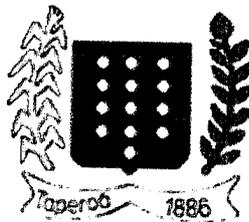
Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto 036/2021 até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá, 15 de setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

LEI MUNICIPAL N.º 264/2021

Institui o “Dia Municipal dos Bombeiros Civis” no Município de Taperoá - PB.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

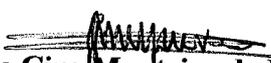
Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal dos Bombeiros Civis” no Município de Taperoá - PB, a ser comemorado anualmente no dia 2 de julho.

Parágrafo único- O Dia Municipal dos Bombeiros Civis fica incluído no Calendário Oficial do Município de Taperoá – PB.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, exerça em caráter habitual função remunerada e exclusiva de prevenção e de combate a incêndio como empregado, contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, bem como empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

LEI MUNICIPAL N.º 265/2021

**Dispõe sobre nomear o imóvel
inominado na cidade de Taperoá-PB,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Josefa da Silva Pompeu (Dona Nininha), a Travessa inominada, esta travessa fica situada de forma vertical entre o prédio do Banco do Brasil e o Pague Fácil, paralela a praça Maria Rita, no Centro da cidade, zona urbana do município de Taperoá-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

LEI MUNICIPAL N.º 266/2021

Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Taperoá-PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00.

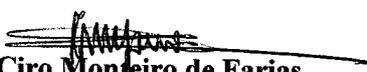
§1º. O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§2º. Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

- I – proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II – garantia de sua permanência escolar, tendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III – a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar, e também a renda familiar.
- IV – Compatibilidade do processo de aprendizagem e profissionalização com o serviço licitado.
- V – Ser natural e residir no Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

LEI MUNICIPAL N.º 267/2021

Dispõe sobre a nova denominação da Rua Vila Nova no Bairro do Alto da Conceição no município de Taperoá-PB, que passará a ser denominada Rua Padre João Melquíades Vilar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

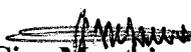
Art. 1º. Fica denominada de **“PADRE JOÃO MELQUÍADES VILAR”**, a rua anteriormente a essa Lei, chamada de Rua Vila Nova, localizada no Bairro do Alto da Conceição no município de Taperoá-PB.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar e a por nos pontos estratégicos da mencionada localização urbana, placas de acordo com as incursões pré estabelecidas nos artigos acima, bem como comunicar aos órgãos competentes, para fins de registros, a alteração da supramencionada denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

LEI MUNICIPAL N.º 268/2021

**Dispõe sobre obrigação de contratação
de mão de obra local por empresas
contratadas pelo município.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a contratação de mão de obra de pessoas que moram no município.

Art. 2º. As empresas que vencerem as licitações no município deveram contratar 90% da mão de obra da cidade de Taperoá.

Art. 3º. Os serviços que se refere-se no Art. 2º é na área da construção civil, limpeza urbana, remoção de entulhos, poda de árvores, locação de veículos, serviços continuados, corte de terras, reestruturação das estradas, perfuração de poços em geral.

Art. 4º. Esta Lei deverá fazer parte dos editais das licitações do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

LEI MUNICIPAL N.º 269/2021

Dispõe sobre a denominação de logradouro público neste município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a rua Projetada que inicia no cruzamento com a Rua Antônio Noel de Farias passando pela Estratégia de Saúde da Família Dr. Abdias Campos até o término ao Sul, localizada no Bairro São José, neste município de **“RUA RONALDO DE SOUSA VIEIRA”**.

Art. 2º. A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local no prazo de 30 dias a contar desta publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes a execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

LEI MUNICIPAL N.º 270/2021

Institui o banco municipal de cadeira de rodas e afins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presente Projeto Cria o Banco Municipal de Cadeira de Rodas e Afins em Taperoá com finalidade de garantir o direito de cidadania dos portadores de necessidades especiais, emprestando Cadeira de Rodas, Cadeiras Higiênicas, Cadeiras de banho, bengalas, muletas, andadores, nebulizadores, camas hospitalares, tipóias, botas ortopédicas e outros aparelhos preferencialmente aqueles que não possuem condições em adquirir.

Art. 2º- O Banco será administrado pela Prefeitura Municipal de Taperoá - PBe destina-se a dispor aos Portadores de Dificuldades Especiais equipamentos mencionados no artigo primeiro.

Art. 3º - O material do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins serão disponibilizados para uso de instituições (ligadas a Portadores de Dificuldades) e da população em geral na Secretaria Municipal da Saúde de Taperoá-PB.

Art. 4º - O material será recebido pela Prefeitura Municipal de Taperoá-PB mediante doação ou empréstimos de instituições, empresas e cidadãos.

Art. 5º - O Banco terá a função de controlar os empréstimos dos equipamentos e o Poder Público poderá ainda normatizar o recebimento de doações de particulares, firmar convênio com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa.

Art. 6º - Para ter acesso ao material, o usuário de Taperoá deve fazer sua solicitação junto à Secretaria Municipal da Saúde de posse de um relatório médico, terapeuta ou fisioterapeuta confirmado as necessidades de uso da cadeira.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

LEI MUNICIPAL N.º 271/2021

Dispõe sobre autorizar os moradores construir os calçamentos das ruas onde os mesmos possuem seus imóveis e serem ressarcidos com descontos em seus IPTU (Imposto predial e territorial urbano) anualmente pela Prefeitura Municipal de Taperoá.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Lei que estabelece regras para os proprietários de imóveis que por iniciativas próprias vierem a fazer a construção da pavimentação das ruas onde são proprietários de imóveis possam descontar 100% dos valores investidos no IPTU do imóvel localizado na rua beneficiada.

Art. 2º - O nome do projeto é IPTU NO SEU BAIRRO.

Art. 3º - Os projetos de pavimentação em que trata esta Lei serão regidos pelas Leis já existentes seguindo as mesmas regras de delimitações, de materiais e de mãos de obra.

Art. 4º - O proprietário do imóvel que aderir ao projeto ganhará um bônus de 50% no referido imposto anualmente, até se exaurir os investimentos realizados pelos proprietários.

Art. 5º - O município subsidiará toda areia necessária para realização das ações em que se tratem cada adesão do projeto.

Art. 6º - A adesão ao projeto deverá ser realizada através da Secretaria Municipal de CONTROLE INTERNO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

NOME DO FUNCIONÁRIO:

Maria do Socorro da Silva Alves

Admissão:

01/03/2010

MATRÍCULA

500414

CARGO

Professora A2 Nível III

LOCAL DE EXERCÍCIO

Secretaria Municipal de Educação

Resolve

Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) **Maria do Socorro da Silva Alves** da Prefeitura Municipal de Taperoá por 120 dias, período de 04 meses consecutivos a partir do dia **01/10/2021** até o dia **31/01/2022** referente a 10 (dez) anos de quinquênio a partir do período de 01/03/2010 a 28/02/2020, publicado no Boletim Oficial do Município datado de 15/09/2021.

CIENTE

LOCAL E DATA

Taperoá-PB, 15 de setembro de 2021.

ASSINATURA DO SERVIDOR

No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de ____/____/____ a ____/____/____.

Justifica

Taperoá-PB, 15 de setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

NOME DO FUNCIONÁRIO: Maria Auxiliadora Simões Vilar	Admissão: 05/05/2010	MATRÍCULA 11333
---	--------------------------------	---------------------------

CARGO Auxiliar de Consultório Dentário	LOCAL DE EXERCÍCIO Secretaria Municipal de Saúde
--	--

Resolve

Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) **Maria Auxiliadora Simões Vilar** da Prefeitura Municipal de Taperoá por 120 dias, período de 04 meses consecutivos a partir do dia **01/10/2021** até o dia **31/01/2022** referente a 10 (dez) anos de quinquênio a partir do período de 05/05/2010 a 04/05/2020, publicado no Boletim Oficial do Município datado de 15/09/2021.

CIENTE

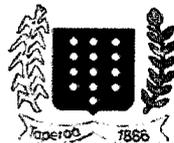
LOCAL E DATA Taperoá-PB, 15 de setembro de 2021.	ASSINATURA DO SERVIDOR
--	-------------------------------

No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de ____/____/____ a ____/____/____.

Justifica

Taperoá-PB, 15 de setembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

Publicado em 15 de Setembro de 2021.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com